



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CONTRATO: N° 015/2017

CARTA CONVITE: N° 002/2017

PROCESSO: N° 006/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL A FIM DE ATENDER A DEMANDA TÉCNICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Florínea, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 64.614.381/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa FRAZÃO & FRAZÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 23.316.055/0001-00, e Inscrição Estadual 731.017.728.117, com sede a Rua dos Flamingos, n.º 214, Vila dos Pássaros, CEP 19.820-000, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o Senhor Edenilson Frazão, RG n° 18.346.847, e do CPF n° 082.584.178-00, residente e domiciliado a Rua dos Flamingos, n.º 214, Vila dos Pássaros, CEP 19.820-000, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, Fone: (18) 9.9621-0989, e-mail: eng-fraza@hotmial.com, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância a Carta Convite n° 002/2017, Homologado em 20/04/2017, com fulcro na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM**

6

6



ENGENHARIA CIVIL A FIM DE ATENDER A DEMANDA TÉCNICA DO MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº. 006/2017 – Carta Convite nº 002/2017, aos Anexos I e VIII, e a Proposta da Licitante vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 56.040,00 (cinquenta e seis mil e quarenta reais). Sendo o valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais) mensais.

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis do mês subsequente.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

CLÁUSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.

8. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.10 – Diretoria Municipal de Obras Urbanas

02.10.01 – Logradouros

154510011.2.064000 – Manutenção da Diretoria Municipal de Obras Urbanas

3.3.90.39.00.0000 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.1 O valor dos serviços que se pretende contratar foi aferido mediante pesquisa prévia de preços junto aos prestadores de serviços da região conforme documentação em anexo.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. São responsabilidade da contratada os serviços específicos à celebração de convenio:

9.1.1. Projeto básico;

9.1.2. Orçamento;

9.1.3. Memorial descritivo;

9.1.4. Cronograma Físico Financeiro;

9.1.5. Memoria de cálculo;

9.1.6. Documentação complementar caso solicitado pelo órgão conveniado;

9.1.7. Fiscalização das Obras;

9.1.8. Medições e acompanhamento das visitas da fiscalização.

9.2. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Administração e a Diretoria Municipal de Obras, neste ato da Prefeitura Municipal de Florínea, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

1

2



9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

10. O atraso injustificado dos serviços licitados, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência de falta, das obrigações estipuladas na Cláusula nona, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal local.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses, com início na data de sua assinatura.

6

6



11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

h

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-89

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Florínea/SP, 24 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

FRAZÃO & FRAZÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA – EPP

CNPJ 23.316.055/0001-00

EDENILSON FRAZÃO – SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CONTRATADA: FRAZÃO & FRAZÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA – EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO N.º 015/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL A FIM DE ATENDER A DEMANDA TÉCNICA DO MUNICÍPIO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Florínea/SP, dia 24 de Abril de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br

E-mail pessoal: duda@duvale.agr.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Ednilson Frazão – Representante

E-mail pessoal: eng-frazao@hotmail.com

Assinatura: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001-89

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br**ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**CONTRATADA:** FRAZÃO & FRAZÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA – EPP**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** CONTRATO N.º 015/2017**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL A FIM DE ATENDER A DEMANDA TÉCNICA DO MUNICÍPIO.

Nome	Paulo Eduardo Pinto
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	26.703.427-1 SSP/SP
CPF nº	189.258.108-67
Endereço (*)	Avenida Brasil, 515, Centro, 19870-000, Florínea/SP
Telefone	(18) 9.9614.1090
E-mail institucional	prefeito@florinea.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	duda@duvale.agr.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alexandre Messias Bezerra
Cargo	Secretário de Desenvolvimento Econômico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, Centro, 19870-000,
Telefone e Fax	(18) 3377.0620
E-mail institucional	adm@florinea.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 24 de Abril de 2017.

Responsável:


Paulo Eduardo Pinto**Prefeito Municipal**



ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ: 44.493.575/0001-69

CONTRATADA: FRAZÃO & FRAZÃO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA – EPP

CNPJ: 23.316.055/0001-00

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): CONTRATO Nº 015/2017

DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2017

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA CIVIL A FIM DE ATENDER A DEMANDA TÉCNICA DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ 56.040,00

Declaro(amos) na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Florínea/SP, 24 de Abril de 2017.

Responsável:



Paulo Eduardo Pinto

Prefeito Municipal